TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

ATA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO 03/22-CD-FUTSAL- ESTADUAL 1ª DIVISÃO-CAÇADOR-ACBV ATLANTICO

Denunciado: Alexandre da Silva Santos – Atleta ACBV Atlântico Futsal
Enquadramento: Art. 258, § 2º, II e 258 – B do CBJD

Denunciado: Equipe Caçador Futsal
Enquadramento: Art. 213 do CBJD

Denunciado: Equipe ACBV Atlântico Futsal
Enquadramento: Art. 203 do CBJD

Autor: Procuradoria de Justiça Desportiva

Assunto: Disciplinar

Data: 19.04.2022

Horário: 19h

Relator: Aldo Abrahão Massih Junior

Defensora Liga Caçadorense de Futsal: Vanessa Pereira - OAB 55152

Representante Equipe ACBV Atlântico Futsal: Ricardo Pereira – Presidente Equipe

Aberta a Sessão de Julgamento. Presentes a defensora do Caçador Futsal e o Presidente da ACBV Atlântico Futsal. O Presidente questionou se teriam provas a produzir. O Auditor Relator proferiu o relatório. Foram produzidas as seguintes provas: (a) prova documental; (b) prova audiovisual; (c) depoimento da testemunha Cleomar dos Reis. O Procurador em sua manifestação ratificou as razões da denúncia. As defesas manifestaram-se pelo prazo legal. Em regime de votação, os Auditores proferiram seus votos nos seguintes termos: **1. Alexandre da Silva Santos – Atleta ACBV Atlântico Futsal:** O Auditor Relator votou por conhecer da denúncia e julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no art. 258 do CBJD, e 01 (um) jogo de suspensão, com fundamento no art. 258-B do CBJD. Ante o reconhecimento do concurso material (art. 184 do CBJD), resta consolidada a pena de 02 (dois) jogos de suspensão. O Auditor Marcio Carlsson divergiu, apenas, no que se refere ao art. 258 do CBJD, substituindo a pena de suspensão pela de advertência. Os Auditores Fabiano Pinheiro Guimarães, Fábio Oliveira e o Presidente acompanham o voto do Relator.
2. Equipe Caçador Futsal: O Auditor Relator votou por conhecer da denúncia e julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena de multa de R$ 800,00 (oiticentos reais), reduzida à metade por força do art. 182 do CBJD, além da perda do mando de campo de 01 (uma) partida, com fulcro no art. 213, caput e § 1 º do CBJD. O Auditor Fabiano Pinheiro Guimarães votou por conhecer da denúncia e julgá-la improcedente, absolvendo o denunciado. O Auditor Marcio Carlsson acompanhou o voto divergente. O Auditor Fabio Oliveira e o Presidente acompanham o voto do Relator.
3. Equipe ACBV Atlântico Futsal: O Auditor Relator votou por conhecer da denúncia e julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena multa de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), reduzida à metade por força do art. 182 do CBJD, além da perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, com fulcro no art. 203 do CBJD. O Auditor Fabiano Pinheiro Guimarães divergiu,

exclusivamente, no que se refere à dosimetria, aplicando a pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), reduzida à metade por força do art. 182 do CBJD. Os Auditores Márcio Carlsson, Fábio Oliveira e o Presidente acompanham o voto do Relator.

DECISÃO:

1. Alexandre da Silva Santos – Atleta ACBV Atlântico Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e julgá-la procedente para, por maioria, aplicar ao denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro nos arts. 258 e 258–B, ambos do CBJD.

2. Equipe Caçador Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente, para aplicar ao denunciado a pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), além da perda do mando de campo de 01 (uma) partida, com fulcro no art. 213, caput e § 1º do CBJD.

3. Equipe ACBV Atlântico Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e julgá-la procedente para, por maioria, aplicar ao denunciado a pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), além da perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, com fulcro no art. 203 do CBJD.

Presentes intimados.
Encerrada a sessão às 20h10.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Presidente

Maria Cristina Ferreira Santos
Secretária